



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201900003006060

INTERESSADO: PROCURADORIA JUDICIAL

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO Nº 1022/2019 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO.  
COMPETÊNCIA. SUSCITAÇÃO DE  
DÚVIDA. ATUAÇÃO DAS  
ESPECIALIZADAS NA DEFESA  
JUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS.

1 – A **Procuradoria Judicial**, órgão integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, suscita dúvida sobre a atuação de Procurador do Estado na defesa de agentes públicos em processo judicial, bem assim, no caso, da competência da Especializada.

2 – No caso específico, o Governador do Estado foi incluído no polo passivo da relação jurídica processual descrita na ação de execução fundada em título extrajudicial (processo nº 5131243.70.2018.8.09.0051), representado pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta PGJ nº 01/2012, em trâmite perante o Juizado da Infância e Juventude Cível da Comarca de Goiânia - GO.

3 – Pela compreensão da Procuradoria Judicial, como o atual Governador não participou do ajustamento de conduta, não merece o patrocínio dos Procuradores do Estado e, ainda, que a defesa da autoridade deveria ser praticada por Procurador do Estado lotado na então Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, em razão da inexistência de previsão legal definidora da competência da suscitante e em prestígio à eficiência, porquanto aquele órgão de assessoramento jurídico, dada a proximidade com o requerido, reúne as melhores condições para coletar as informações e documentos úteis à impugnação da pretensão ministerial.

4 – O art. 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, atribui à Procuradoria Judicial uma competência residual, ao afirmar que lhe compete “*representar o Estado em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa, em todas e quaisquer ações, exceto nas de competência privativa de outras procuradorias especializadas*”.

5 – As Advocacias Setoriais, criadas em cada órgão da Administração direta estadual pelo Anexo I da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com cargos privativos de Procurador do Estado, *ex vi* do art. 34, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, têm as suas atribuições definidas pelos arts. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 7.256, de 17 de março de 2011, donde se extrai, quanto à representação judicial, uma atuação direta (art. 5º, I e II) e uma indireta (art. 5º, III e IV). **Registro que as "Advocacias Setoriais" foram redesignadas como "Procuradorias Setoriais", por força da recentíssima Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, sem alteração, contudo, das premissas já informadas.**

6 – Pela leitura do art. 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 7.256/2011, a representação judicial das Procuradorias Setoriais se restringirá as atuações em ações de mandados de segurança na prestação das informações pela autoridade coatora e a interposição de recurso em face da decisão judicial cautelar ou antecipatória.

7 – Sendo assim, diante do limitado campo de atuação das Procuradorias Setoriais nas lides judiciais, resta às demais Especializadas, conforme o tema, atuar nos processos judiciais em que o Estado de Goiás seja parte, valendo-se, se for preciso, do auxílio da Procuradoria Setorial, conforme previsão do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 7.256/2011.

8 – Quanto ao mais, a ausência de participação do atual Governador do Estado no ajustamento de conduta, ensejadora de ilegitimidade passiva ou, no mínimo, de ausência da verificação da condição necessária para a exigência do crédito, ou ainda, nulidade da citação circundada, são matérias que deverão ser levadas ao conhecimento do juiz por quem detém capacidade postulatória.

9 – As condições antigamente impostas pelo art. 7º, inciso I, alínea “c”, número 3, da Lei Estadual nº 17.257/2011, atualmente revogado, **mas reproduzido fielmente pelo inciso III do art. 16 da Lei Estadual nº 20.491/2019**, devem ser entendidas como requisitos negativos ao patrocínio dos Procuradores do Estado à defesa dos agentes políticos, ou seja, deverá ser negado o patrocínio do advogado público se o ato impugnado foi praticado fora do exercício das funções de agente público e em desconformidade com orientação da Procuradoria-Geral do Estado. No caso vertente, como o Governador está investido em cargo público e não agiu, omissiva ou comissivamente, em desconformidade com orientação da Procuradoria-Geral do Estado, então estão presentes os requisitos indicados na Lei Estadual nº 20.491/19, autorizadores do patrocínio da defesa do agente público por Procurador do Estado.

10 – Sendo assim, **aprovo parcialmente o Parecer PJ s/n de 2019** (mais precisamente a conclusão lançada no item 12 - 7731195), onde concluímos que a competência para fazer a defesa do Governador do Estado, quando presentes os requisitos do inciso III do art. 16 da Lei Estadual nº 20.491/2019, é da Especializada a que corresponda as questões postas em juízo, e não das Procuradorias Setoriais.

11 – À **Procuradoria Judicial, com urgência**, para adoção das providências de sua alçada. Antes, porém, dê-se ciência aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente (PPMA)**, na **Procuradoria Trabalhista (PROT)**, na **Procuradoria Tributária (Ptr)** e nas **Procuradorias Setoriais** da administração direta e indireta (Autarquias e Fundações), bem como à **Chefia do CEJUR**, esta última para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a) Geral do Estado**, em 28/06/2019, às 19:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
informando o código verificador **7865221** e o código CRC **408997EA**.

GABINETE

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900003006060



SEI 7865221